



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IBIAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM/SC

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM/SC, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiã/SC, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado pela autoridade competente _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, abrangendo os Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiã/SC, conforme especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem o recolhimento dos resíduos nos locais indicados pelo Município, o transporte adequado, o tratamento aplicável e a destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de recipientes em comodato e entrega da documentação comprobatória pertinente.

1.3. A execução ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

1.4. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da Detentora da Ata e os demais documentos do Processo Licitatório nº 14/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Fica registrado o preço para a prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme proposta vencedora:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. mensal estimada	Qtd. anual estimada	Preço unitário	Valor anual
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS – Grupos A, B e E	kg	400 kg	4.800 kg	R\$ _____	R\$ _____

2.2. O preço unitário registrado será aquele constante da proposta vencedora e servirá de base para o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.3. Os quantitativos são estimativos e não obrigam o Município a contratar integralmente a quantidade registrada.

2.4. A remuneração será calculada com base na quantidade de RSS efetivamente coletada, comprovada e atestada, multiplicada pelo preço unitário registrado.

2.5. O preço registrado contempla os custos necessários à execução integral, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, recipientes em comodato, coleta, transporte, tratamento, destinação final, encargos, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

3.2. A eventual renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados dependerá de previsão no Edital e nesta Ata, autorização na regulamentação aplicável, análise técnica fundamentada da demanda, nova pesquisa de preços, concordância expressa da Detentora da Ata e atendimento dos demais requisitos legais. A renovação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência original.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.3. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A Ata será utilizada pelo órgão ou entidade indicado no Edital, observadas as condições do procedimento licitatório e a legislação aplicável.

4.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, por contrato ou outro instrumento legalmente admitido, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

4.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados. As contratações dependerão da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária.

4.4. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida se prevista no Edital e atendidos os requisitos, limites e procedimentos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.5. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o Edital e a legislação aplicável, respeitada a ordem de classificação.

CADASTRO DE RESERVA – preencher após o resultado do certame:

Ordem	Razão social	CNPJ	Preço (R\$)	Condição do licitante
—	—	—	—	—

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador: a) administrar e acompanhar os atos relativos à Ata; b) acompanhar os preços registrados e verificar sua vantajosidade; c) decidir sobre as contratações conforme a necessidade administrativa; d) emitir solicitações ou ordens de serviço e formalizar as contratações decorrentes; e) comunicar irregularidades e exigir sua correção; f) efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, medidos, comprovados e atestados; g) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital, nesta Ata e no instrumento de contratação.

5.2. Compete à Detentora da Ata: a) executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta e esta Ata; b) realizar as coletas nos locais indicados, observando a frequência estabelecida; c) disponibilizar e manter recipientes em comodato e substituí-los conforme o Termo de Referência; d) responsabilizar-se pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada; e) manter válidas as licenças, autorizações e registros exigidos; f) fornecer documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final; g) corrigir, às suas expensas, falhas na execução; h) comunicar ocorrências que possam comprometer a execução; i) manter as condições de habilitação e qualificação; j) cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e previdenciária; k) responsabilizar-se pelos encargos





e danos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade; l) não transferir obrigações, salvo hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A coleta dos RSS será realizada a cada 15 (quinze) dias, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Termo de Referência.

6.2. A Detentora da Ata disponibilizará, em comodato, os recipientes apropriados ao acondicionamento dos resíduos, conforme o Termo de Referência, substituindo os utilizados por recipientes vazios quando da coleta, conforme necessário.

6.3. A Detentora da Ata será responsável pelo transporte, tratamento aplicável e destinação final ambientalmente adequada, observadas as normas legais, ambientais e sanitárias pertinentes.

6.4. Deverão ser fornecidos os registros e documentos necessários à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

6.5. A execução observará os requisitos técnicos, procedimentos, locais, frequências e demais condições estabelecidos no Termo de Referência. Constatada desconformidade, a Administração poderá exigir regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base na quantidade de RSS efetivamente coletada, comprovada por documentação pertinente e atestada pelo fiscal responsável.

7.2. A Detentora da Ata apresentará a documentação necessária à medição e ao faturamento, conforme o Termo de Referência.

7.3. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e documentos exigidos, conferência da medição e atesto da fiscalização.

7.4. O pagamento observará o Decreto Municipal nº 4.499, de 17 de fevereiro de 2025, ou ato normativo que venha a substituí-lo ou alterá-lo, bem como as condições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

7.5. Não será devido pagamento sobre quantitativos meramente estimados, mas apenas sobre serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

9.1. O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na regulamentação aplicável.

9.2. O cancelamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses legais, por descumprimento das condições da Ata; recusa injustificada em formalizar contratação; não aceitação da redução do preço quando este se tornar superior ao mercado; perda das condições de habilitação; sanção impeditiva de contratação; ou razão de interesse público devidamente justificada.

9.3. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos pela legislação. O cancelamento do registro não prejudicará contratações já formalizadas, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pela regulamentação aplicável ao SRP.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador promoverá as negociações necessárias à adequação. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a Detentora demonstrar impossibilidade de cumprimento, poderá requerer alteração do preço ou cancelamento do registro, mediante pedido fundamentado e documentação comprobatória.

10.3. A Administração analisará o pedido e a documentação, realizará as pesquisas necessárias e formalizará eventual alteração por ato administrativo motivado. Não haverá reajuste periódico automático dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Detentora da Ata estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas as hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e no instrumento de contratação.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa observará os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses definidos no Edital e no instrumento de contratação, respeitados os limites legais.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE





12.1. A presente Ata e seus eventuais termos aditivos terão eficácia após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão da Ata e das contratações dela decorrentes será exercida por Orlando Fávero – Secretário Municipal de Saúde de Ibiã, conforme ato de designação competente.

13.2. A fiscalização será exercida por Monalisa Gonçalves de Quadros – Diretora de Assistência Social, ou por servidor formalmente designado para substituí-la, conforme ato de designação competente.

13.3. Compete ao gestor e ao fiscal, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços, exigir correções e atestar as medições. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes observarão, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução desta Ata.

14.2. A Detentora da Ata utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto e observará as medidas de segurança e demais obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

15.1. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, ao Termo de Referência, à proposta da Detentora e aos demais documentos do Processo Licitatório nº 14/2026. Em caso de divergência, serão observadas a legislação vigente e as regras do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência desta Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados. As contratações ocorrerão conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao SRP e nas disposições do Edital e seus anexos. Alterações desta Ata deverão observar as hipóteses legais e ser formalizadas pelo instrumento adequado.

16.3. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC, observada a competência legal, para dirimir questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiã/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIAM/SC – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM/SC

Representante legal: _____

Cargo: _____

DETENTORA DA ATA

Razão social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

